LEI Nº. 2.360 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE NATUREZA CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE JARI – RS – FECAM.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320, de 1964, fundo especial de natureza contábil na Câmara Municipal de Jari – RS - FECAM.

§ 1º A constituição do Fundo destina-se à gestão de recursos financeiros com a finalidade de construir em alvenaria o Centro de Eventos da Câmara Municipal de Jari – RS.

§ 2º O fundo especial referido neste artigo não tem personalidade jurídica.

Art. 2º Comporão os recursos do Fundo:

I - a economia orçamentária relativa a dotações atribuídas ao Poder Legislativo; e

II - os rendimentos de aplicação financeira dos recursos depositados em conta específica do Fundo.

§ 1º Os recursos financeiros que comporão o Fundo receberão o seguinte tratamento contábil:
I - serão identificados com códigos de fontes de recursos vinculados;
II - serão contabilizados como recursos passivos no Legislativo e ativos no Executivo, de forma a demonstrar a postergação da aplicação em cada exercício e a correta aplicação, em conformidade com a Constituição Federal, em cada exercício financeiro.

§ 2º Os rendimentos de aplicação financeira oriundos da gestão do Fundo Especial serão contabilizados como adiantamento de repasse no Legislativo e receita Executivo.

Art. 3º A vigência do Fundo fica limitada ao cumprimento do objeto de sua instituição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2018.

Maria Santa Silva de Oliveira

José Vandir Zang Tormes
(PP) Presidente

(PP)
Vice-Presidente
João Alberto Machado Ceolin

Erandi Hohemberger de Souza
(PP) 1º Secretário

(PP) 2º Secretário

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação por esta Augusta Casa de Leis, projeto de Lei que "INSTITUI FUNDO ESPECIAL DE NATUREZA CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE JARI – RS - FECAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esclarecemos aos Nobres Pares que o encaminhamento desse projeto de Lei tem a finalidade de viabilizar a construção, com recursos próprios desta Câmara Municipal, de um anexo de alvenaria para realização de eventos, cursos, reuniões e outros, a ser utilizado por esta casa e por entidades municipais, estaduais e federais, mediante requerimento justificado.

Noutro lado requer urgência em sua apreciação e votação, pois o presente tem por escopo a utilização das sobras do duodécimo do ano de 2018.

Demonstrada e justificada a importância da matéria, pedimos sua aprovação.

Conforme o exposto, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Maria Santa Silva de Oliveira

José Vandir Zang Tormes
(PP) Presidente

(PP)
Vice-Presidente
João Alberto Machado Ceolin

Erandi Hohemberger de Souza
(PP) 1º Secretário

(PP) 2º Secretário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Encaminha-se, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2.443/2018, que trata da Gratificação de Incentivo aos Servidores designados para o ESF, – Programa Estratégia de Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde, Setor Administrativo,

Vigilância em Saúde e demais servidores que mantêm vínculo empregatício, junto à Secretaria Municipal de Saúde do PMAQ/AB – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

Sucede que ocorreu um equivoco no Projeto de Lei que já foi apreciado por esta casa Legislativa, tendo em vista que no Projeto de Lei 2429/2018, o qual foi transformado em na Lei 2344/2018, tratou a natureza da gratificação do PMAQ como sendo indenizatória, ocorre que se trata de gratificação de natureza remuneratória.

Outra situação conflitante, na Lei Municipal 2344/2018, refere-se a não previsão de pagamento da gratificação do PMAQ/AB, com os recursos já recebidos pelo Município no período entre agosto de 2016 a outubro de 2018, quando da sua publicação. Também não definia expressamente os percentuais que os servidores poderiam receber em virtude das cargas horárias trabalhadas.

Dessa forma, considerando que Lei Municipal 2.344 teve sua aprovação recentemente por esta Casa Legislativa e tendo em vista a clareza da Legislação Municipal e para que a mesma não traga interpretações dúbias ou até mesmo distorcidas, solicitamos aprovação do Projeto de Lei 2.443/2018 e consequentemente a revogação da Lei Municipal 2.344 de 31 de outubro de 2018.

Por este motivo, encaminhamos a esta Casa Legislativa para analise e aprovação do Projeto de Lei, no intuito buscar cada vez mais o incentivo aos servidores que atuam na Secretaria de Saúde. Face ao exposto, esperando ter justificado o presente Projeto de Lei, requer-se a aprovação para que possa ser transformado em lei, surtindo seus jurídicos e legais efeitos.

Com renovados votos de consideração e apreço.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL